



# INFORMATIVO

Edição 1 - Agosto de 2015

## NOTÍCIAS

### STF analisa se prática de vaquejada é constitucional

O Supremo Tribunal Federal retomou, no mês de agosto, julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4983, ajuizada pelo Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, contra a Lei nº 15.299/2013, do Estado do Ceará, que regulamenta a vaquejada como prática desportiva e cultural.

Na ação, o Procurador-Geral alega, em síntese, que a vaquejada, inicialmente associada à produção agrícola, passou a ser explorada como esporte, e que laudos técnicos comprovariam danos aos animais.

Ao votar pela procedência do pedido, o relator da ação, Ministro Marco Aurélio, afirmou que o caso é de conflito de normas constitucionais sobre direitos fundamentais. De um lado, está o artigo 215 da Constituição Federal, que garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais, de outro, a proteção ao meio ambiente, assegurada pelo artigo 225.

No entanto, o ministro salientou que o dever geral de favorecer o meio ambiente é indisputável - "A crueldade intrínseca à vaquejada não permite a prevalência do valor cultural como resultado desejado", disse. Segundo explicou o relator, o boi, inicialmente, é enclausurado, açoitado e instigado a sair em disparada. Em seguida, a dupla de vaqueiros montados a cavalo tenta agarrá-lo pela cauda. O rabo do animal é torcido até que ele caia com as quatro patas para cima.

O relator afirmou ainda que laudos técnicos contidos no processo demonstram consequências nocivas à saúde dos animais: fraturas nas patas e rabo, ruptura de ligamentos e vasos sanguíneos, eventual arrancamento do rabo, e comprometimento da medula

óssea. Também os cavalos, de acordo com os laudos, sofrem lesões - "Ante os dados empíricos evidenciados pelas pesquisas, tem-se como indiscutível o tratamento cruel dispensado às espécies animais envolvidas. Inexiste a mínima possibilidade de um boi não sofrer violência física e mental quando submetido a esse tratamento", afirmou.

O Ministro Edson Fachin abriu divergência ao votar pela improcedência do pedido. Segundo o Ministro, o próprio Ministério Público Federal, na petição inicial, reconhece a vaquejada como manifestação cultural. Esse reconhecimento, para Fachin, atrai a incidência do artigo 215, parágrafo 1º, da Constituição Federal.

"É preciso despir-se de eventual visão unilateral de uma sociedade eminentemente urbana com produção e acesso a outras manifestações culturais, para se alargar o olhar e alcançar essa outra realidade. Sendo a vaquejada manifestação cultural, encontra proteção expressa na Constituição. E não há razão para se proibir o evento e a competição, que reproduzem e avaliam tecnicamente atividade de captura própria de trabalho de vaqueiros e peões desenvolvidos na zona rural desse país. Ao contrário, tal atividade constitui-se modo de criar, fazer e viver da população sertaneja", concluiu.

Ao adiantar voto, o Ministro Gilmar Mendes seguiu o entendimento do Ministro Fachin, julgando improcedente a ação. Em seguida, o ministro Roberto Barroso pediu vista dos autos.

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=297502>

# STJ nega pedido para impedir demolição de obras na orla do Lago Paranoá

O Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), extinguiu ação cautelar com a qual a Associação dos Amigos do Lago Paranoá (Alapa) pretendia impedir a demolição de obras irregulares na orla do Lago Paranoá, em Brasília. O início da remoção de todas as ocupações em desacordo com as normas ambientais estava marcado para o último dia 24 de agosto.

Para Maia Filho, o pedido da associação não apresenta os requisitos jurídicos necessários ao seu acolhimento pelo STJ.

Segundo o Ministro, a preocupação com a preservação e a recomposição ambientais deve ser implementada com “energia e pertinácia”, porque a demora dessas providências “costuma permitir que danos irreversíveis prejudiquem definitivamente paisagens, patrimônios, florestas, faunas e outros bens de interesse público, frequentemente insusceptíveis de serem recuperados a contento”.

## Acordo

O Ministério Público do Distrito Federal ajuizou ação civil pública para a remoção de todas as ocupações existentes nas terras públicas ao longo da orla do Lago Paranoá, nas regiões administrativas do Lago Sul e do Lago Norte, que estejam em desacordo com as normas ambientais.

O juízo de primeiro grau condenou o Distrito Federal a elaborar e apresentar, no prazo de 120 dias contados do trânsito em julgado da sentença, um plano de fiscalização e remoção de construções e instalações erguidas na Área de Proteção Ambiental (APP) do Lago Paranoá que estejam em desacordo com a vocação ambiental do lugar, bem como um plano de recuperação do espaço degradado e um plano diretor local para os bairros Lago Sul e Lago Norte, duas das áreas mais nobres da capital federal.

Após o trânsito em julgado da sentença, que ocorreu em agosto de 2012, as partes formularam um acordo, homologado pelo juízo em decisão de março de 2015, para iniciar os procedimentos de remoção das construções e instalações existentes na orla do lago.

## Excepcional

A Alapa, que foi admitida no processo como terceira interessada, recorreu ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF). Como o tribunal manteve a ho-

mologação do acordo, a entidade entrou com recurso especial para o STJ, pretendendo rever a decisão, mas esse recurso ainda não passou pelo juízo prévio de admissão no TJDF, ao qual cabe verificar se ele preenche os requisitos legais e constitucionais para subir à corte superior.

Na cautelar ajuizada perante o STJ, a associação pedia que o acórdão do TJDF fosse suspenso até o julgamento de seu recurso especial, o que impediria o início das demolições.

O Ministro Napoleão Nunes Maia Filho explicou em sua decisão que o efeito suspensivo a recurso especial só pode ser dado em situações excepcionais, ainda mais quando o tribunal local nem decidiu ainda sobre a admissão do recurso. Para que o pedido fosse aceito nessas circunstâncias, precisariam estar demonstrados a urgência da situação, as chances de êxito do recurso especial e o caráter absurdo da decisão contestada.

## Irregular e predatória

Para o relator, tais requisitos não estão atendidos no caso, pois o que a associação pretende é suspender a homologação de um acordo que visa “à proteção ambiental e à recomposição dos graves danos causados ao meio ambiente, decorrentes da ocupação irregular e predatória de áreas do patrimônio público”.

Conforme esclareceu o ministro, o STJ nem sequer tem competência para analisar pedido de efeito suspensivo antes da decisão do tribunal local sobre a admissão do recurso.

Em sua avaliação, a Alapa não conseguiu demonstrar que o acórdão do TJDF fosse juridicamente aberrante, de modo a justificar “a antecipação da inauguração da competência desta corte superior, razão pela qual tal providência deve ser buscada, se for o caso, perante a presidência do tribunal de origem”.

*Fonte: [http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt\\_BR/noticias/noticias/Destaques/STJ-nega-pedido-para-impedir-demoli%C3%A7%C3%A3o-de-obras-na-orla-do-Lago-Parano%C3%A1](http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/noticias/noticias/Destaques/STJ-nega-pedido-para-impedir-demoli%C3%A7%C3%A3o-de-obras-na-orla-do-Lago-Parano%C3%A1).*

## TRF – 4ª Região mantém obras de ampliação do Porto de Paranaguá (PR)

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) confirmou a legalidade do licenciamento ambiental que autorizou as obras de ampliação do Porto de Paranaguá (PR). Na última semana, a 4ª Turma do tribunal negou recurso do Ministério Público Federal (MPF) que pedia a suspensão do empreendimento, mantendo sentença de primeira instância.

Em 2009, a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA) solicitou ao Instituto Ambiental do Paraná (IAP) licenciamento para a instalação do Terminal Público de Fertilizantes. A obra prevê a interligação do Berço 209, local de atracação de navios no cais do porto, com a Avenida Coronel José Lobo.

O MPF moveu a ação alegando que, em afronta à legislação ambiental, não foi realizado nenhum Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), apenas um plano genérico de controle. Segundo o MPF, a competência para tal procedimento é de competência exclusiva do Ibama.

O IAP disse que possui competência para a

concessão, pois foi firmado um termo de compromisso com o IBAMA. O órgão ambiental alegou que não é necessário o EIA/RIMA para licenciar as atividades que implicam em mera melhora da estrutura que já existe. A Justiça negou o pedido e o MPF recorreu ao tribunal.

Conforme a Juíza Federal convocada Salise Monteiro Sanchotene, relatora do processo -“a resolução nº 237/97, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), autoriza a utilização de outros instrumentos ou estudos ambientais para subsidiar o exame de viabilidade ambiental do empreendimento”. “Os órgãos ambientais, federal e estadual, estão de acordo quanto à competência deste último para autorizar as licenças adequadas, concedidas mediante apresentação de plano de controle ambiental, não havendo nenhuma de irregularidade”, concluiu a Magistrada.

Fonte: [http://www2.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia\\_visualizar&id\\_noticia=11219](http://www2.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=11219)

## Desapropriação de área para distrito industrial requer estudo ambiental

O Juiz Thiago Soares Castelliano Lucena de Castro, da 2ª Vara Cível, Fazendas Públicas, Meio Ambiente e Registros Públicos da Comarca de Jataí, determinou que o município se abstenha de desapropriar um terreno para criação de distrito industrial. Segundo o Magistrado, faltou estudo ambiental por parte da prefeitura.

Em 2013, o Poder Municipal declarou interesse e necessidade pública do lote para criação do Distrito Industrial Municipal de Pequenas Empresas (Dimpe), por meio de decreto. Houve, inclusive, pedido de avaliação do imóvel por imobiliárias locais para indenização material, que apontaram o valor de R\$ 1 milhão.

Contudo, os proprietários da área em questão ingressaram com o pedido de nulidade do decreto, pela falta de licenças devidas e da análise de impacto ambiental.

Apesar de a ação desapropriação colocar o interesse público frente ao privado, o Juiz considerou que o artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365/41 - “O seu segundo parágrafo estabelece que a desapropriação para tal finalidade depende de aprovação prévia e expressa pelo Poder Público competente, do respectivo projeto de

implantação. Com relação a esse requisito, verifico que não foi observado”, destacou.

Segundo o Magistrado, o requisito está atrelado à prévia exigência de elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA), com respectivo relatório. O entendimento é, inclusive, respaldado por voto do Superior Tribunal de Justiça (STJ), proferido pelo Ministro Humberto Martins.

Dessa forma, Lucena de Castro determinou mandado de imissão de posse em favor dos expropriados e concedeu a tutela antecipada para determinar que o município de Jataí se abstenha de praticar qualquer ato no imóvel, tais como obras, pavimentações, sob pena ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça.

Fonte: <http://www.tjgo.jus.br/index.php/home/imprensa/noticias/119-tribunal/10453-desapropriacao-de-area-para-distrito-industrial-requer-estudo-ambiental>

# STJ confirma a orientação de que a responsabilização penal da pessoa jurídica não dispensa a imputação concomitante da pessoa física

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou o prosseguimento da ação penal em que a Petrobras é acusada de crime ambiental supostamente cometido durante a implantação do trecho marítimo do gasoduto do projeto Manati em agosto de 2005. Os Ministros afastaram a tese de que a pessoa jurídica não poderia responder sozinha pelo delito sem que a pessoa física que a representa fosse responsabilizada de forma solidária.

Na origem, o Ministério Público Federal (MPF) denunciou a Petrobras e o gerente da estatal pelo crime ambiental descrito no artigo 54, caput, da Lei nº 9.605/98, com agravantes previstas na mesma lei. De acordo com o MPF, ambos seriam os responsáveis pela destruição de parte de uma área de mariscagem e de três camboas na praia de Cairu, em Salinas da Margarida (BA).

O Magistrado de primeiro grau absolveu o gerente e determinou o prosseguimento da ação penal exclusivamente contra a pessoa jurídica. A decisão quanto à parte que absolveu um dos réus transitou em julgado sem que o MPF tivesse recorrido.

Em mandado de segurança, a Petrobras alegou que o artigo 3º da Lei nº 9.605/98 impõe a presença concomitante, no polo passivo da ação, da pessoa física a quem é concretamente atribuída a prática do crime e da pessoa jurídica beneficiária do ato. Defendeu que a legislação exige a coautoria como “pressuposto da inculpação do ente coletivo”.

A segurança foi denegada. O Tribunal Regional Federal da 1ª Região considerou que a lei ambiental não condiciona a responsabilidade penal da pessoa ju-

rídica à da pessoa física, mas apenas ressalva que as duas formas de imputação não se excluem.

No recurso para o STJ, a estatal insistiu na mesma tese e pediu o trancamento da ação penal. O Ministro-relator Reynaldo Soares da Fonseca afirmou que, anteriormente, a jurisprudência do STJ adotava a teoria da dupla imputação necessária em crimes contra o meio ambiente.

Segundo essa teoria, a responsabilização penal da pessoa jurídica não dispensa a imputação concomitante da pessoa física que age em seu nome ou em seu benefício. Isso porque, segundo o ministro, “somente à pessoa física poderia ser atribuído o elemento volitivo do tipo penal – culpa ou dolo” (RMS 37.293, julgado em maio de 2013).

Contudo, em outubro de 2014, o Supremo Tribunal Federal se manifestou sobre o tema e afastou a tese da dupla imputação para admitir a possibilidade de responsabilização penal da pessoa jurídica por crimes ambientais independentemente da responsabilização da pessoa física pelo mesmo crime (RE 548.181).

Diante disso, afirmou o relator, o STJ ajustou sua jurisprudência ao entendimento do STF. Em decisão unânime, a Turma negou provimento ao recurso da Petrobras.

O acórdão foi publicado na última quinta-feira, 13 de agosto.

*Fonte: [http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt\\_BR/noticias/noticias/Petrobras-responde-sozinha-%C3%A0-acusa%C3%A7%C3%A3o-de-crime-ambiental-na-Bahia-em-2005](http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/noticias/noticias/Petrobras-responde-sozinha-%C3%A0-acusa%C3%A7%C3%A3o-de-crime-ambiental-na-Bahia-em-2005).*

## Cabe ao Ministério Público Estadual investigar dano ambiental provocado por imóvel financiado pela Caixa

Em decisão tomada na Ação Cível Originária (ACO) 2475, expedida no último dia 24 de agosto, o Ministro Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), reconheceu a atribuição do Ministério Público do Rio Grande do Sul (MP-RS) para investigar a existência de eventuais danos ambientais provocados por imóvel financiado pela Caixa Econômica Federal naquele estado. O relator salientou que, como a Caixa atuou apenas na condição agente financeiro, responsável pela liberação de recursos para a aquisição de imóvel já edificado, e não como executor de políticas públicas federais de promoção à moradia, fica afastada a atuação da Justiça Federal e, por consequência, a do Ministério Público Federal (MPF).

O conflito de atribuições foi suscitado pelo MPF no curso de procedimento instaurado para apurar possível ocorrência de dano ambiental causado pela existência de esgoto sanitário irregular no imóvel, localizado no Município de Santa Rosa (RS). No entendimento do MPF, a atribuição é do Ministério Público estadual, pois foi constatado na instrução do procedimento administrativo que a Caixa atuou unicamente na qualidade de agente financeiro para a aquisição de imóvel usado, não sendo possível responsabilizá-la por supostos problemas na execução de obra de particular.

O MP-RS declinou de sua atribuição, sustentando ter sido o imóvel financiado pela Caixa, o que poderia atrair a responsabilidade objetiva da instituição financeira federal pelos eventuais danos ao meio ambiente, de acordo com o artigo 12, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 6.938/1981.

Em parecer, o Procurador-geral da República destaca que, quando atua como agente financeiro, em sentido estrito, a Caixa não tem legitimidade para responder por pedido decorrente de vícios na construção da obra financiada, limitando-se sua responsabilidade ao cumprimento do contrato financeiro. Sustenta, ainda, que a previsão contratual de fiscalização da obra justifica-se em razão de seu interesse de que o emprés-

timo seja utilizado para os fins acordados, até porque o imóvel lhe é dado como garantia hipotecária.

“Afastada a possibilidade de responsabilidade da instituição financeira federal, não há interesse da União no presente caso, o que atrai a competência da Justiça Comum para processar e julgar eventual ação civil pública”, concluiu o relator ao reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para a apuração dos fatos descritos nos autos da ACO 2475.

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=298762>

## Justiça determina suspensão de decreto municipal que reduziu unidade de conservação em Brumadinho

A Justiça deferiu pedido liminar apresentado pelo Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) em Ação Civil Pública (ACP) e determinou a imediata suspensão do Decreto Municipal 138/2013 - editado pelo município de Brumadinho, na região Central do estado -, até o julgamento definitivo da ação.

O Decreto reduziu os limites e a zona de amortecimento da unidade de conservação de proteção integral Monumento Natural Mãe d'Água, considerada de grande importância ambiental.

A decisão determina, ainda, que o município se abstenha de conceder qualquer licença, anuência, alvará ou permissão de instalação ou operação de empreendimentos no perímetro da unidade e não autorize o início das obras, caso já tenham sido aprovadas. Se alguma intervenção já tiver sido iniciada, a administração de Brumadinho deve suspendê-la, sob pena de multa de R\$250 mil, para cada descumprimento caracterizado.

Conforme a ACP, a justificativa do decreto informava que os limites da unidade de conservação seriam reduzidos porque “abrangiam inadvertidamente os territórios dos municípios de Nova Lima, Itabirito e Moeda”.

Contudo, estudo técnico encomendado pelo MPMG comprovou que a redução de quase 100 hectares do espaço protegido se deu em área pertencente integralmente ao município de Brumadinho.

De acordo com os Promotores de Justiça Mauro da Fonseca Ellovitch e Weber Augusto Rabelo Vasconcelos, responsáveis pela ação, “há fortes indícios

de que o Decreto 138/2013 foi elaborado para atender interesses particulares de empreendimento minerário”.

Subscrito por professores da Universidade Federal de Minas Gerais, o estudo solicitado pelo MPMG destacou, ainda, alarmantes consequências ambientais da retirada de proteção das áreas afetadas. Segundo o laudo técnico, as regiões excluídas na vertente norte do monumento contêm importantes áreas de cavidades naturais subterrâneas e de armazenamento de água.

“Duas das principais nascentes d'água da região - Mãe d'Água e Capitão Valente - estão inseridas no limite atual da unidade de conservação estabelecido pelo decreto 059/2013, que criou a unidade. Ambas apresentam volumes semelhantes aos de outros importantes mananciais que abastecem parte da Região Metropolitana de Belo Horizonte”, afirmam os especialistas.

O MPMG pede à Justiça que o Decreto Municipal 138/2013 seja declarado nulo, assim como todos os atos administrativos que tenham sido praticados sob seu amparo, restabelecendo o estado original da unidade de conservação, inclusive com a demolição de construções, recuperação dos danos ao meio ambiente e indenização de eventuais danos ambientais irreversíveis eventualmente decorrentes da aplicação do decreto.

Fonte: <https://www.mpmg.mp.br/areas-de-atuacao/defesa-do-cidadao/meio-ambiente/noticias/justica-determina-suspensao-de-decreto-municipal-que-reduziu-unidade-de-conservacao-em-brumadinho.html>

## Senado aprova prorrogação do prazo para extinção de lixões e matéria segue para a Câmara

O Senado aprovou no último dia 1º de julho projeto que prorroga o prazo para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos de que trata o art. 54 da Lei Federal nº 12.305/2010. Na prática, a matéria estende o limite da data para a extinção dos lixões nos municípios.

Sancionada em 2 de agosto de 2010, a Lei Federal mencionada instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e determinou ações como a extinção dos lixões do país e substituição por aterros sanitários, além da implantação da reciclagem, reuso, compostagem, tratamento do lixo e coleta seletiva nos municípios. A lei dava prazo de quatro anos para que as cidades se adequassem à PNR, ou seja, deveriam estar em prática já em 2014.

De acordo com o projeto, as capitais e municí-

pios de região metropolitana terão até 31 de julho de 2018 para acabar com os lixões. Os municípios de fronteira e os que contam com mais de 100 mil habitantes, com base no Censo de 2010, terão um ano a mais para implementar os aterros sanitários. As cidades que têm entre 50 e 100 mil habitantes terão prazo até 31 de julho de 2020. Já o prazo para os municípios com menos de 50 mil habitantes será até 31 de julho de 2021.

A emenda também acrescenta a prorrogação de prazo para elaboração dos planos estaduais de resíduos sólidos e dos planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos.

Com a aprovação, a matéria foi encaminhada à Câmara dos Deputados em 07 de julho de 2015 tramitando o projeto de lei sob nº 2289/2015.

## Projeto de Lei Estadual cria incentivo fiscal para empresas de lavagem sustentável de veículos

Com o objetivo de evitar o desperdício de água na lavagem de veículos, a deputada Flora Izabel (PT) apresentou o Indicativo de Projeto de Lei nº 15, de 2015, que institui o Programa Estadual de Incentivo ao uso de produtos biodegradáveis para a lavagem e higienização a seco em veículos no Piauí. A proposta foi lida no plenário no último dia 12 de maio e será submetida a votação do plenário no próximo dia 22 de setembro próximo.

O projeto "LAVSECO-PI" é destinado ao estímulo, a valorização e o incremento em veículos sem o uso da água. O programa seria implantado através da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e da Secretaria Estadual da Fazenda.

As finalidades são: promover as ações destinadas ao uso de produtos biodegradáveis na lavagem de veículos, sem a utilização de água. O artigo 2º, parágrafo III prevê incentivo fiscal e tributário na aquisição de produtos biodegradáveis, desde que aprovado pela

Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para o uso da lavagem a seco de veículos.

Na justificativa a parlamentar cita que, hoje, dados do DETRAN-PI, o Estado possui cerca de 495.235 mil veículos registrados. Em Teresina são mais de 177 mil veículos. Além disso, na lavagem convencional são usados mais de 400 mil litros de água para um carro.

O incentivo fiscal deverá estimular os empresários do setor que se utilizam da lavagem convencional de veículos como lava - rápido, postos de combustível, loja de venda de veículos novos e semi - novos.

Nesses casos, haverá o cadastramento das empresas de lavagem de veículos a seco com o uso dos produtos biodegradáveis através de desconto ou reembolso da nota fiscal.

Fonte: [http://www.alepi.pi.gov.br/noticiasConteudo\\_inc.php?](http://www.alepi.pi.gov.br/noticiasConteudo_inc.php?)